

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 11 DE JULHO DE 2013



**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas nos termos dos incisos I e III do art. 64 da **Lei Orgânica** do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 61, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

IX - Revogado.

..."

"Art. 4º ...

...

II - Diretoria financeira e de projetos, composta por um Diretor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

III - Conselho Deliberativo, como ferramenta de gestão, órgão consultivo e deliberativo composto por 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleitos entre os mesmos.

§ 1º ...

...

III - avaliar e decidir pela aprovação ou rejeição dos projetos, quando houver empate de votação pelo Conselho Deliberativo;

...

§ 3º Revogado.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Acompanhar, propor, estruturar, avaliar e analisar as ações da Fundação Municipal de Cultura;

II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente;

IV - Propor futuras reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

V - Fiscalizar os projetos e atividades em execução pela FMCB.

VI - Analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação;

VII - Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da FMCB;

VIII - Solicitar demonstrativos contábeis;

IX - Solicitar informações sobre despesas realizadas."

"Art. 5º O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, sendo totalmente gratuito e considerado de relevância Comunitária."

"Art. 6º O Conselho Deliberativo deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e Secretário Geral;

..."

**Art. 2º** Fica instituído O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, constituído por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1839/2013)

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como objetivo elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

**Art. 3º** Compete do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - receber, avaliar e encaminhar os projetos propostos pelos munícipes;
- II - criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente da Fundação;
- III - apreciar, aprovar as diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V - apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Municipal de Cultura;
- VI - avaliar e conceder parecer a projetos inscritos em Editais da Fundação Municipal de Cultura;
- VII - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bombinhas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV - executar, aprovar e estabelecer o seu Regimento Interno

XVI - exercer as demais atividades de interesse da Cultura.

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) da sociedade Civil organizada formalmente constituída, sendo estes representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município;~~

~~§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual, sendo nomeados por Decreto Municipal.~~

~~§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito, considerado de relevância comunitária.~~

~~§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município~~

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, representantes das diversas expressões culturais nas áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 356/2021)~~

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 9 (nove) da sociedade civil, representantes das diversas expressões culturais nas áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 362/2021)

**Art. 5º** Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve atuar através de um colegiado e da diretoria.

§ 1º O colegiado é constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A diretoria será composta de:

I - um presidente;

II - um vice-presidente;

III - um secretário geral.

§ 3º A Diretoria será eleita pelo Plenário, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir

as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Único. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de caráter temporário, objetivando fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 8º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas de sua área de atuação.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de Resolução.

Parágrafo Único. As Resoluções serão encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar formalmente os casos de não homologação.

**Art. 10** A Fundação Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 11 de julho de 2013.

ANA PAULA DA SILVA  
Prefeita Municipal



**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas tem como objetivo elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

**Art. 4º** Compete do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - receber, avaliar e encaminhar os projetos propostos pelos munícipes;
- II - criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- III - apreciar, aprovar as diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V - apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Municipal de Cultura;
- VI - avaliar e conceder parecer a projetos inscritos em Editais da Fundação Municipal de Cultura;
- VII - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bombinhas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - executar, aprovar e estabelecer o seu Regimento Interno;

XVI - exercer as demais atividades de interesse da Cultura.

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por maioria simples do Plenário.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do mesmo, e 08 (oito) da sociedade Civil organizada formalmente constituída, sendo estes representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município;

§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual, sendo nomeados por Decreto Municipal.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito, considerado de relevância comunitária.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas;

§ 4º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos;

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

**Art. 6º** Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve atuar através de um colegiado e da diretoria.

§ 1º O colegiado é constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A diretoria será composta de:

I - um presidente;

II - um vice-presidente;

III - um secretário geral.

§ 3º A Diretoria será eleita pelo Plenário, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

**Art. 8º** Cabe o Presidente:

I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II - Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V - Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;

VI - Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Informar ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura os trabalhos

desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX - Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 9º** Cabe ao vice presidente representar o presidente na sua ausência.

**Art. 10** A Secretaria geral é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercido pelo Secretário eleito em plenária

§ 1º À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas caberá:

I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

**Art. 11** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas de sua área de atuação.

**Art. 12** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de Resolução.

Parágrafo Único - As Resoluções serão encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar formalmente os casos de não homologação no prazo de 15 dias.

**Art. 13** A Fundação Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 14** A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

**Art. 15** Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes.

§ 2º Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Plenário.

§ 3º Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Políticas Culturais nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a título de colaboração e assessoramento especializado.

§ 4º Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

I - Eleger um coordenador e um relator da comissão.

II - Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;

III - Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IV - Informar à Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;

V - Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

**Art. 16** Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II - Propor a criação de Comissões;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 17** O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará junto à Fundação Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas:

I - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, aparelho de fac-simile, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a realização de suas reuniões.

III - A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

IV - Caberá também à Fundação Municipal de Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 18** O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos

conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 19** As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

**Art. 20** O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às conseqüências estabelecidas no art. 5º, § 3º

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, em primeira convocação.

§ 4º Decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras.

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

**Art. 21** As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Art. 22** As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

**Art. 23** Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - Verificação das presenças do Secretário Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

IV - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - Encerramento.

**Art. 24** A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 8º.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**Art. 25** As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município,

Parágrafo Único - Caso não exista o Diário Oficial do Município, as despesas decorrentes da publicação de tais atos deverão correr por conta de verba da Fundação Municipal de Cultura, ou serem inseridas em contrato de publicação de atos oficiais do Poder Executivo;

**Art. 26** Para cada sessão plenária, a Secretaria Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**Art. 27** O Plenário entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro, reiniciando suas atividades em março,

Parágrafo Único - Caso necessário, poderá ser convocada reunião extraordinária nos meses de recesso.

## CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE PROCESSOS E PROJETOS

**Art. 28** A análise de processos e projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais será feita pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, câmara setorial

responsável por tal análise, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sempre em número ímpar.

**Art. 29** Para apreciação de projetos poderá ser designado relator, dentro de cada câmara setorial.

**Art. 30** Os processos e projetos encaminhadas aos ComCultura serão encaminhados para as câmaras setoriais, estabelecendo-se o seguinte proceder:

I - Os membros farão a análise;

II - Em caso de deferimento: os processos seguem para votação da Plenária;

III - Em caso de indeferimento: os proponentes são informados e terão a possibilidade de recorrer, segue para reavaliação da câmara setorial

§ 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º A secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

§ 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

§ 4º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

**Art. 31** Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

Parágrafo Único - É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.

**Art. 32** É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I - For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - Declarar-se impedido por motivo íntimo;

III - For autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão ser argüidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados

pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

**Art. 33** Encerrado o processo, o Secretário Geral certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

**Art. 34** A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

I - Ementa;

II - Relatório;

III - Voto vencedor;

IV - Declaração de votos em separado;

V - Data e assinatura do Presidente, do Relator e do Revisor.

**Art. 35** Formalizada a decisão e comunicada à Fundação Municipal de Cultura sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido - observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais

**Art. 37** O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Bombinhas, 06 de outubro de 2013.

ADAUTO SATURNINO JANUARIO  
Presidente ComCultura

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.760, 13 DE JULHO DE 2021



## **Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - ComCultura.**

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da **Lei Orgânica** do Município de Bombinhas, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - ComCultura nos termos do anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



---

**REGIMENTO INTERNO – PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO**  
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas

---

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º– O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas, criado pela Lei Complementar nº 168, de 11 de julho de 2013, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações culturais do Município, constituído por membros do Poder Público e representantes dos setores culturais, designados em edital de convocação, eleitos democraticamente, integrante da estrutura básica da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas – FMCB, onde se constitui no principal espaço de participação social de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 2º– A título de representação, o Conselho utilizará a sigla ComCultura.

Artigo 3º– O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas – ComCultura, no âmbito do Município de Bombinhas, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º– O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas tem como objetivo elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, conforme estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 5º– Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

**Contato**

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)





- I – receber, avaliar e encaminhar os projetos propostos pelos munícipes;
- II – propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao/a/e Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- III – apreciar, aprovar as diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V – apreciar e opinar nos projetos de ações artísticas culturais da Fundação Municipal de Cultura;
- VI – avaliar e conceder parecer a projetos inscritos em Editais da Fundação Municipal de Cultura, quando solicitado pela instituição;
- VII – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – acompanhar e fiscalizar os projetos das organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, através dos Termos de Parceria, Fomento e Colaboração, conforme determina a Lei 13.019/14;
- X – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bombinhas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- XIII – promover cooperação com os demais Conselhos atuantes no município;
- XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV – incentivar a atuação coletiva/linguagem/setorial no Conselho;
- XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII – executar, aprovar e estabelecer o seu Regimento Interno;
- XVIII – exercer as demais atividades de interesse da Cultura.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação de todos os Conselheiros, aprovada por maioria simples do Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6º– O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do mesmo, e 09 (nove) da Sociedade Civil, eleitos em fórum, com este objetivo, por maioria simples, um titular e um suplente, sendo estes representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município;

§ 1º O fórum deverá ser convocado pela Fundação Municipal de Cultura que disporá recursos a sua realização, e organizado por uma comissão composta por cinco membros, sendo três representantes do Conselho e dois servidores da Fundação.

§ 2º Os membros representantes do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual, independente da setorial/linguagem, sendo nomeados por Decreto Municipal.

§ 3º Os setores culturais representados no Conselho serão designados pelo Edital de Chamamento Público do Fórum a ser realizada a eleição dos novos Conselheiros, sendo de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura e do ComCultura acrescentar ou retirar algum setor, tendo em vista a representatividade deste na comunidade.

§ 4º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito, considerado de relevância comunitária.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas.

§ 6º Os conselheiros devem zelar pela boa convivência e atitude ética dentro do Conselho, sendo que, atitudes desrespeitosas poderão ser debatidas em Plenário fazendo com que o Conselheiro possa vir a ser penalizado.

#### **Contato**

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



§ 7º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o Conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pela respectiva linguagem/setorial na qual foi eleito, no caso dos representantes previstos, sendo que o nome sugerido deve ser aprovado pela Plenária.

§ 8º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 9º É instância deliberativa do Conselho:

I – Plenária;

II – Fórum;

III – Conferência;

Artigo 7º– Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve atuar através de um colegiado e da diretoria.

§ 1º O colegiado é constituído por todos os membros do Conselho;

§ 2º A diretoria será composta de:

I – um presidente;

II – um vice-presidente;

III – um secretário/a/e geral.

§ 3º A Diretoria será eleita pelo Plenário, em primeira reunião após eleição, tendo mandato de dois anos, até nova composição do Conselho.

Artigo 8º– O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a/e;

II – Indicar representantes para o Conselho em caso de não ter representante eleito;

III – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

IV – Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V – Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

VI – Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)





Artigo 9º– Cabe ao Presidente:

- I – Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- III – Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV – Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V – Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI – Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Informar ao/a/e Presidente da Fundação Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX – Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 10º– Cabe ao vice-presidente representar o presidente na sua ausência.

Artigo 11º– A Secretaria Geral é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercido pelo/a/e Secretário/a/e eleito em plenária.

§ 1º. À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas caberá:

- I – Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III – Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V – Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI – Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII – Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII – Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



Artigo 12º– Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas de sua área de atuação.

Artigo 13º– As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de Resolução.

Parágrafo Único – As Resoluções serão encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar formalmente os casos de não homologação no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 14º– A Fundação Municipal de Cultura manterá um/a/e Secretário/a/e Executivo/a/e destinada ao suporte administrativo do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 15º– A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

Parágrafo Único – Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Artigo 16º– Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas será composta por no mínimo 03 (três) membros, voluntários, e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes;

§ 2º Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Plenário;

§ 3º Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Políticas Culturais nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a título de

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



colaboração e assessoramento especializado;

§ 4º Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

I – Eleger um coordenador e um relator da comissão.

II – Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;

III – Solicitar o/a/e Secretário/a/e Executivo que assessorar seu trabalho quando necessário, bem como requerer do mesmo material para o desempenho de suas funções;

IV – Informar ao Secretário/a/e Geral sobre o andamento do seu trabalho;

V – Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

Artigo 17º– Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I – Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II – Propor a criação de Comissões;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – Requisitar ao Secretário/a/e Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX – Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

X – Participar e manter ativo o coletivo cultural, ao qual está representando, dentro da comunidade bombinense, mantendo-os informados das ações do ComCultura, como também trazer as demandas do setor ao Conselho, enquanto estiver representando-o.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Artigo 18º– O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará junto à Fundação Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

#### **Contato**

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas:

I – O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II – O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a realização de suas reuniões;

III – A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo/a/e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e encaminhado, através dos trâmites legais, ao/a/e Presidente da Fundação Municipal de Cultura;

IV – Caberá também à Fundação Municipal de Cultura o fornecimento da mão de obra necessária ao pleno funcionamento do ComCultura.

Artigo 19º– O Conselho terá sessões ordinárias mensais e públicas, presenciais ou virtuais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 20º– As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária podem ser apresentadas por quaisquer membros e constituir-se-ão de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica;

II – Recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

III – Proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara de Vereadores;

IV – Moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à Sociedade Civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa; e

V – Parecer encaminhado pelo Grupo de Trabalho/Câmara Setorial destinado em plenária para tal função, composto por entre três e cinco membros, conforme deliberação do pleno.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



§ 1º As resoluções, proposições e recomendações serão encaminhadas à Diretoria do ComCultura, que as colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pela Plenária.

§ 2º As moções independem de apreciação por outras instâncias do ComCultura, devendo ser votadas na reunião plenária quando tempestivamente apresentadas.

§ 3º Na ausência de quórum ou tempo hábil para apreciação, as moções serão votadas na reunião subsequente do ComCultura.

Artigo 21º– As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por correio eletrônico, para os Conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 4 (quatro) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias. A confirmação da participação deverá ser feita respondendo ao e-mail oficial da convocação da reunião.

Parágrafo único – As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica, assim como todos os documentos pertencentes ao Conselho.

Artigo 22º– O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 5º, § 3º;

§ 2º Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos;

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, em primeira convocação;

§ 4º Decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras;

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 6º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



Artigo 23º– As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Parágrafo Único – O público presente nas sessões deste Conselho não possuirá participação oral nos assuntos pautados, para tal, deverá, através do Conselheiro representante de sua linguagem cultural, solicitar previamente à Mesa Diretora sua participação.

Artigo 24º– As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um Conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Artigo 25º– Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II – Verificação das presenças do/a/e Secretário/a/e Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar a sessão;
- III – Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV – Votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- V – Expediente e Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – Comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VII – Encerramento.

Artigo 26º– A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada Conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 8º;

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



Artigo 27º – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Parágrafo Único – Caso não exista o Diário Oficial do Município, as despesas decorrentes da publicação de tais atos deverão correr por conta de verba da Fundação Municipal de Cultura, ou serem inseridas em contrato de publicação de atos oficiais do Poder Executivo.

Artigo 28º – Para cada sessão plenária, o/a/e Secretário/a/e Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada e tornadas públicas por meio digital.

§ 1º As atas das reuniões do ComCultura serão enviadas eletronicamente aos Conselheiros para análise e sugestões de alteração que julgarem necessárias. Incorporadas às alterações, as atas serão consideradas lidas e colocadas à aprovação no início da reunião ordinária subsequente, sem a necessidade de sua leitura oral.

Artigo 29º – O Plenário entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro, reiniciando suas atividades em março.

Parágrafo único – Caso necessário, poderá ser convocada Reunião Extraordinária nos meses de recesso.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30º– Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 31º– O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 32º– O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas não faz

### **Contato**

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas



Conselho Municipal de Políticas Culturais  
Bombinhas SC



discriminação de natureza étnica, racial, de gênero, de religião, de linguagem artística, e está acima de questões partidárias e dogmáticas, aberta à cooperação com os órgãos governamentais e não-governamentais.



ComCultura

#### Contato

e-mail - [comcultura@bombinhas.sc.gov.br](mailto:comcultura@bombinhas.sc.gov.br)

blog - [www.culturabombinhas.com.br](http://www.culturabombinhas.com.br)



Prefeitura de Bombinhas



Fundação Municipal de Cultura  
de Bombinhas